



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 146/90

De 07 de março de 1990

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO a desapropriar áreas de conformidade com a Lei Nº 129/89 de 17 de maio de 1989, e dá outras providências ".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a desapropriar uma área de terras de propriedade da COOPALEX (Cooperativa dos agricultores de Alexânia-Go), com área de aproximadamente 08 (oito) alqueires, no Povoado de Olhos D'Água, para imediata criação do Micro Distrito Agroindustrial de Alexânia, conforme Lei nº 129/89 de 17 de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA,
Estado de Goiás, aos oito de março de um
mil novecentos e noventa.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza
Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

